



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2016
(OR. en)

13345/16

LIMITE

PV/CONS 50
ENV 662
CLIMA 142

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3491.^a reunião do Conselho da União Europeia (Ambiente),
realizada no Luxemburgo em 17 de outubro de 2016**

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia	3
--	---

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A"	3
--	---

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

3. Aprovação da lista de pontos "A"	3
--	---

4. Setores não abrangidos pelo RCLE	3
---	---

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

5. Projeto de conclusões do Conselho sobre a gestão sustentável da água	4
--	---

6. Projeto de conclusões do Conselho sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)	5
---	---

7. Diversos	6
--------------------------	---

- a) Vigésima oitava Reunião das Partes (RdP 28) no Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono (Kigali, Ruanda, 10-14 de outubro de 2016)
- b) Fundos não utilizados do programa de financiamento NER300
- c) Comunicação da Comissão relativa a uma Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica
- d) Resultados da trigésima nona Assembleia da OACI (Montreal, Canadá, 27 de setembro –7 de outubro de 2016)
- e) Décima sétima reunião da Conferência das Partes (CdP 17) na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) (Joanesburgo, África do Sul, 24 de setembro-5 de outubro de 2016)
- f) Gestão dos recursos naturais a exemplo da floresta Białowieża: repercussões na Europa
- g) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE (LNE) – Ensinamentos colhidos
- h) Identificação de desreguladores endócrinos
- i) Congresso Mundial da Natureza 2016 da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) (Havai, 1-10 de setembro de 2016)

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	10
--	----

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

13122/16 OJ CONS 49 ENV 651 CLIMA 138

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

13126/16 PTS A 78

O Conselho adotou os pontos "A" constantes do doc. 13126/16, com exceção do ponto 12.

Consta do anexo uma declaração referente ao ponto 13.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Aprovação da lista de pontos "A"**

13125/16 PTS A 77

O Conselho adotou a lista de pontos "A" que consta do doc. 13125/16.

Na adenda à presente ata são dadas informações pormenorizadas sobre a adoção destes pontos.

4. **Setores não abrangidos pelo RCLE**

- a) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 para uma União da Energia resiliente e para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2016/0231 (COD)

11483/16 CLIMA 92 ENV 511 ENER 293 TRANS 315 AGRI 432

COMPET 432 ECOFIN 730 CODEC 1098 IA 55

+ ADD 1

+ ADD 1 REV 1 (it, da)

+ REV 1 (it, da)

- b) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2016/0230 (COD)

11494/16 CLIMA 93 ENV 512 AGRI 434 FORETS 35 ONU 88

CODEC 1101 IA 56

+ ADD 1

= Debate de orientação

12696/16 CLIMA 124 ENV 618 ENER 339 TRANS 366 AGRI 511

FORETS 50 COMPET 512 ECOFIN 852 ONU 107

CODEC 1338 IA 76

O Conselho realizou um debate público de orientação sobre as propostas da Comissão supramencionadas com base numa nota informativa e em duas questões preparadas pela Presidência, tal como figuram no doc. 12696/16. Na sequência do debate, durante o qual todas as delegações tomaram a palavra, o Presidente do Conselho concluiu que os seus contributos fornecerão prestimosas orientações para outros debates sobre as referidas propostas.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

5. Projeto de conclusões do Conselho sobre a gestão sustentável da água

= Adoção

(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

12681/16 ENV 614 CLIMA 121 AGRI 508 IND 202 PROCIV 62

RELEX 802 MED 45 DEVGEN 208

O Conselho adotou as conclusões supramencionadas e realizou um debate público sobre a gestão sustentável da água.

No decurso do debate, os ministros reafirmaram que a água continua a ser uma das principais prioridades da UE e frisaram a sua importância como recurso natural escasso e o seu papel estratégico em termos ambientais, sanitários e também económicos. Manifestaram o seu firme apoio às conclusões e sublinharam a necessidade de racionalizar os objetivos da política no domínio da água noutras políticas pertinentes, tais como a agricultura, as pescas, a indústria, a energia e o ordenamento do território. Os ministros apelaram à Comissão para que incluísse todos os Estados-Membros, bem como as partes interessadas pertinentes, no processo preparatório de revisão da Diretiva-Quadro da Água em 2019. Sem deixarem de reconhecer que os desafios relacionados com a água não são os mesmos em toda a UE e que, por essa razão, os Estados-Membros devem ter flexibilidade na escolha das medidas para alcançar os objetivos da política da água, os ministros e o Comissário Karmenu Vella concordaram que era necessário manter um quadro jurídico robusto e um nível de ambição elevado no que respeita aos objetivos da política da água para o período pós-2017.

6. **Projeto de conclusões do Conselho sobre a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**

- a) **Preparação da 13.^a reunião da Conferência das Partes (COP 13) na CDB (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)**
 - b) **Preparação da 8.^a reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (COP-MOP 8) (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)**
 - c) **Preparação da 2.^a reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos seus benefícios (COP-MOP 2) (Cancún, México, 4-17 de dezembro de 2016)**
- = Adoção

12988/16 ENV 642 AGRI 540 DEVGEN 220 FORETS 54 PI 109
PECHE 355 RECH 285 ONU 112 CADREFIN 84

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 13398/16. O debate incidiu sobre a Biodiversidade marinha e costeira e os Povos indígenas e comunidades locais. Os ministros fizeram igualmente referência às ligações entre a aplicação do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao papel do setor privado e das empresas na consecução das Metas de Biodiversidade de Aichi, à eliminação progressiva dos subsídios prejudiciais para a biodiversidade e à disparidade dos avanços na aplicação de algumas das Metas de Aichi.

7. **Diversos**

a) **Vigésima oitava Reunião das Partes (RdP 28) no Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono (Kigali, Ruanda, 10-14 de outubro de 2016)**

= Informação da Presidência e da Comissão
12984/16 CLIMA 136 ENV 644 MI 625

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão.

b) **Fundos não utilizados do programa de financiamento NER300**

= Informação da Delegação Cipriota
12845/16 CLIMA 133 ENV 632 ENER 346 TRANS 370 IND 206
COMPET 518 MI 615 ECOFIN 869

O Conselho tomou nota da informações dadas pela Delegação Cipriota e dos comentários das Delegações Croata, Grega, Húngara, Alemã e Austríaca, e dos comentários da Comissão.

c) **Comunicação da Comissão relativa a uma Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica**

= Informação da Comissão
11333/16 TRANS 310 COMPET 485 ENV 587 CLIMA 95
+ COR 1
+ COR 2
+ ADD 1
+ ADD 1 COR 1
+ ADD 1 REV 1 (fr)

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão e dos comentários das Delegações Irlandesa, Sueca, Dinamarquesa e Eslovena.

d) **Resultados da trigésima nona Assembleia da OACI (Montreal, Canadá, 27 de setembro–7 de outubro de 2016)**

= Informação oral da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

e) **Décima sétima reunião da Conferência das Partes (CdP 17) na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) (Joanesburgo, África do Sul, 24 de setembro–5 de outubro de 2016)**

= Informação da Presidência e da Comissão
13190/16 ENV 655 WTO 287

A Presidência e a Comissão fizeram saber que o resultado da reunião foi muito satisfatório, tendo sido adotadas pela CdP 17 várias propostas apresentadas pela UE e os seus Estados-Membros. A UE participou pela primeira vez como Parte; a UE e os seus Estados-Membros, agindo em conjunto, conseguiram manter um elevado nível de ambição na CITES e contribuíram de modo significativo para o sucesso geral da CdP 17.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão.

f) **Gestão dos recursos naturais a exemplo da floresta Białowieża: repercussões na Europa**

= Informação da Delegação Polaca
12911/16 ENV 635 FORETS 53

A Delegação Polaca prestou informações sobre o estatuto da floresta Białowieża e as medidas que tem tomado para assegurar a sua proteção e a gestão sustentável dos seus recursos naturais.

A Comissão sublinhou a importância e as características ímpares deste tipo de florestas em termos de biodiversidade e de ecossistemas, e a utilidade de pôr em prática e promover as boas práticas na UE.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Delegação Polaca.

g) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE (LNE) – Ensinamentos colhidos

= Informação das Delegações Polaca, Húngara e Romena
12846/16 ENV 633 ENER 347 IND 207 TRANS 371 ENT 178 SAN 344

As Delegações Polaca, Húngara e Romena manifestaram as suas profundas preocupações no que respeita aos métodos de negociação no que se refere à Diretiva LNE proposta, em particular em termos de falta de transparência, de informação insuficiente fornecida às delegações para apoiar as metas nacionais de redução das emissões e a partilha equitativa dos encargos entre os Estados-Membros. Sublinharam igualmente o impacto significativo que a aplicação desta legislação terá em termos financeiros e sociais. Com o apoio das Delegações Lituana e Italiana, exortaram a que se evitassem de futuro situações semelhantes.

Sem deixar de reconhecer que era útil fazer um balanço, a Comissão recordou que esta é uma realização da maior importância no que diz respeito à qualidade do ar e convidou todos a concentrarem-se na sua aplicação. A Comissão fez igualmente saber que estava disposta a apoiar os Estados-Membros a alcançarem as respetivas metas.

O Conselho tomou nota das informações prestadas.

h) Identificação de desreguladores endócrinos

= Informação das Delegações Dinamarquesa, Neerlandesa e Sueca, apoiadas pela Delegação Luxemburguesa
12959/16 ENV 637 CONSOM 234 SAN 347 CHIMIE 55 AGRI 537 MI 620

As Delegações Dinamarquesa, Neerlandesa e Sueca, com o apoio das Delegações Luxemburguesa, Francesa e Belga, manifestaram sérias preocupações a respeito dos critérios propostos pela Comissão com vista à identificação de desreguladores endócrinos a serem aplicados aos Regulamentos relativos aos pesticidas e biocidas e solicitou à Comissão que tomasse em consideração essas preocupações. Estas delegações consideraram que, por um lado, os critérios propostos excediam os poderes delegados atribuídos à Comissão e, por outro, restringiam o âmbito de aplicação dos Regulamentos em detrimento do nível de proteção do ambiente e da saúde humana.

A Comissão respondeu que os critérios propostos estavam em consonância com as normas da OMS e mantinham um nível elevado de proteção ambiental e sanitária; a Comissão fez saber que iria refletir sobre o caminho a seguir à luz dos comentários recebidos.

O Conselho tomou nota das informações prestadas.

- i) **Congresso Mundial da Natureza 2016 da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) (Havai, 1-10 de setembro de 2016)**
= Informação da Presidência
13224/16 ENV 658

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

DECLARAÇÃO A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 13 da lista de pontos "A": Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia na Organização Marítima Internacional, durante a 70.^a sessão do Comité de Proteção do Meio Marinho e a 97.^a sessão do Comité de Segurança Marítima, no que diz respeito à adoção de alterações ao anexo VI da Convenção MARPOL, à regra SOLAS II-1, às regras SOLAS III/1.4, III/30 e III/37, às regras SOLAS II-2/1 e II-2/10, à regra SOLAS II-1/3-12, à Convenção e ao Código STCW, ao Código dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios e ao Código do Programa Reforçado de Vistorias de 2011
= Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"No que diz respeito às alterações às regras SOLAS II-1/1, II-1/2, II-1/3, II-1/4, II-1/5, II-1/6, II-1/7, II-1/8-1, II-1/9, II-1/10, II-1/12, II-1/13, 15 – 17, 19, 21, 22 e 35, às regras SOLAS II-2/1 e II-2/10 e ao capítulo 13 do Código FSS, a sua adoção no OMI afeta a legislação da União em vigor. Assim, essas alterações são da competência externa exclusiva da União. Consequentemente, a posição estabelecida pela União sobre essas alterações não pode ser limitada no seu âmbito e deve, pois, ser entendida como abrangendo inteiramente as mesmas, sem prejuízo do artigo 2.º, n.º 2, do TFUE."